

## ARTIGO 1º AO 10º

### Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir entre si num espírito de fraternidade.

### Artigo 2

**Obs.:** | direito à não discriminação, geralmente, é estudado junto à universalidade.

Todos os seres humanos fazem jus aos direitos e liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção de espécie alguma, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, de origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição. Além disso, não será feita distinção alguma fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, seja esse independente, ou sob tutela, não autônomo, ou sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

**Obs.:** | esse é um rol não exaustivo acerca da discriminação. Os exemplos citados de não distinção estão focados no indivíduo. A segunda parte se refere ao território, em um mundo de guerras, isso implica no direito dos refugiados, concessão ou não de asilo, repatriação, discussão sobre migrantes e imigrantes.

### Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Obs.:** | a banca pode trocar “pessoal” por “social”, “nacional”, “policial”. Qualquer uma dessas hipóteses está errada.

Existe um tipo de segurança social prevista na DUDH. No art. 22 em diante, há os direitos sociais, um deles é a segurança social. Está previsto na DUDH, mas em outro artigo, sendo assim, quando a banca muda essa sequência, a questão está errada. Segurança pessoal deriva do direito individual. A segurança social deriva de direitos de titularidade da sociedade, não do indivíduo.

Direito individual é uma referência a direito de 1ª geração. Quando a banca troca por segurança social, há o erro de se referir a artigos de direitos diferentes, que não estão previstos na primeira parte da DUDH.

## Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

## Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

**Obs.:** os arts. 4 e 5 trazem a ideia de caráter absoluto. O art. 4 não dá margem para interpretação diferente. Quando se estuda as características dos direitos humanos, consta que não há direito humano absoluto. Eles podem entrar em conflito entre si. No entanto, a vedação à escravidão, ao tráfico de escravos e à tortura se revestem de caráter absoluto. **Obs.:** sobre a tortura, é preciso saber da teoria do cenário da bomba relógio versus a teoria da ladeira escorregadia. Determinados doutrinadores, especialmente dos Estados Unidos e da Europa, são adeptos da teoria do cenário da bomba relógio, os quais criam uma história detalhada que coloca o leitor em dúvida sobre a execução ou não de uma tortura no caso concreto. Por exemplo, o terrorista sequestrou diversas pessoas e sabe onde está o cativeiro, implantou uma bomba relógio em um local onde há uma grande multidão. Policiais o capturaram. Nesse caso, admite a tortura? Continua sendo vedada. A teoria da ladeira escorregadia faz críticas a essa teoria. A teoria do cenário da bomba relógio traz situações excepcionais; admitir a tortura em situações como essas levaria a interpretação para outras situações, com o passar do tempo, outras exceções seriam criadas e haveria um retrocesso a antes da proibição total da tortura. Existem justificativas jurídicas que podem ser utilizadas em favor dos policiais, caso eles cometam algum ilícito: estado de necessidade etc.

## Artigo 6

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

## Artigo 7

Todos os seres humanos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos os seres humanos têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração, e contra qualquer incitamento a tal discriminação.



10m



15m

**Obs.:** do art. 2 ao 21, trata-se somente de direitos de liberdade (1ª geração). Mas a igualdade não é um direito de 2ª geração, relacionado aos direitos sociais, econômicos e culturais? Existem dois tipos de igualdade, a formal e a material. A igualdade formal é o tratamento igual dado pela lei. Já a igualdade material é a chamada igualdade na lei, quando há uma lei buscando justiça social e sendo aplicada somente a determinados indivíduos, especialmente os indivíduos vulneráveis. A diferença entre a igualdade formal e material é que na formal o tratamento será dado a todos — todos têm igual proteção, todos são iguais perante a lei —, portanto, ela não observa a diferença entre os indivíduos. Já a igualdade material, ou real, substancial, aristotélica, da justiça social, considera as diferenças entre os indivíduos. Por entender que esses indivíduos são diferentes, essa igualdade dá um tratamento diferenciado. Ou seja, tratar os desiguais de maneira desigual na medida de suas desigualdades. Já a igualdade formal não considera as diferenças. Por esse motivo, ela dá um tratamento igual a todos. Essa igualdade formal é direito de 1ª geração (direitos civis).



20m

## Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes reparação efetiva para atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam garantidos pela constituição ou pela lei.

**Obs.:** remédios efetivos para atos que violem direitos fundamentais. Não se usa o termo “remédio constitucional” porque não se trata de uma constituição, mas de uma declaração. Quando os países criarem os institutos de reparação efetiva nas suas leis, serão chamados de remédio constitucional. “Remédios” têm que fazer reparação rápida. Observe-se que não abrange qualquer direito fundamental, mas aqueles que estejam expressamente reconhecidos na constituição daquele país e nas suas leis.

## Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Obs.:** não é uma regra absoluta. As pessoas podem ser presas, detidas ou exiladas, desde que não seja de maneira arbitrária. Cada estado definirá as hipóteses em que pode haver uma detenção legal, exílio e prisão. A DUDH tem que ser genérica em seus termos, para não adentrar no direito interno.

A DUDH não se confunde com a Constituição Federal. Uma é geral, a outra é específica; uma tem aplicação universal e outra, nacional. Em 1948, o propósito era que a DUDH fosse aceita e aplicada em todos os países. Se trouxesse temas polêmicos ou específicos, impediria que os países cumprissem o exposto.



25m

## Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial na determinação de seus direitos e deveres, e de qualquer acusação criminal que lhe seja feita.

**Obs.:** | trata-se do princípio do devido processo legal.

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Thiago Silva Medeiros.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---